

**CONTRATO Nº 13/2021
(PA Nº 3981/2020)**

CONTRATO TRT 16 Nº XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030-015, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e, de outro lado, a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Anápolis, Nº 100 – Conjunto 15, Pavimento 10º, Edifício NBC – NEW BUSSINES Center, Bethaville I, Barueri - SP – CEP: 06.404-250, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.217.208/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, portador do documento de identidade RG nº 9.452.411-3 SESP – PR, inscrito no CPF sob o n. 071.110.899-44, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3981/2020 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2021, do tipo menor preço, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, e demais anexos, partes integrantes e complementares deste Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a contratação de serviço de gerenciamento de frota de veículos do CONTRATANTE, por sistema informatizado, incluindo o abastecimento de combustíveis dos veículos e para 02 (dois) grupos geradores (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel); a manutenção automotiva, preventiva e corretiva, reboque e socorro 24 horas e lavagem e higienização de veículos (americana e geral), conforme demais condições constantes no anexo I (Termos de Referência) e Edital.

1.2 O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip e os serviços incluem também o credenciamento e a administração do **abastecimento de combustíveis** (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel) e toda e qualquer espécie de **manutenção automotiva**, aqui considerada a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, pneus, acessórios, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluída força de pneu e reparo), chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, capotaria, estofaria, lubrificação, vidros, elevadores elétricos dos vidros, equipamento de som, desempenho de jantes de qualquer espécie, reboque e socorro 24 horas e **lavagem e higienização de veículos à (americana e geral)**.

1.3 Incluindo também o fornecimento de combustíveis para 02 (dois) grupos geradores, sendo uma da capital São Luís (Edifício-Sede e Fórum Astolfo Serra) e outro para o Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha - Vara do Trabalho de Imperatriz.

1.4 A rede credenciada deverá atender a frota do CONTRATANTE na capital e nas cidades do Interior do Estado do Maranhão, onde houver Varas Trabalhistas (**Anexo I do Termo de Referência**) e, também, nas cidades de Rosário, São Mateus e Grajaú/MA.

1.4.1 Caso haja interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar novos credenciamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2. A implantação e disponibilização do sistema informatizado deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema, bem como o cadastro e treinamento dos usuários.

2.3. O início efetivo dos serviços dar-se-á com a implantação e disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do CONTRATANTE, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação e disponibilização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total de referência estimado pela administração para os itens 1 e 2 será de **R\$ 389.241,02 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e dois centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM 1

PRODUTO/ COMBUSTÍVEIS	Quant. Estimada/litro	Preço médio p/litro	VALOR VARIÁVEL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Gasolina comum	19.857	R\$ 5,35	R\$ 8.859,53	R\$ 106.314,38
Álcool (Etanol)	2.000	R\$ 4,66	R\$ 776,00	R\$ 9.312,00
Óleo Diesel S-10	26.153	R\$ 4,44	R\$ 9.685,33	R\$ 116.223,93
Subtotal	-----	-----	R\$ 19.320,86	R\$ 231.850,31
Taxa de Administração - 6%	-----	-----	R\$ 1.159,25	R\$ 13.911,02
Total			R\$ 18.161,61	R\$ 217.939,29

ITEM 2

RODUTO/SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	VALOR VARIÁVEL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Produtos (peças e acessórios)	R\$ 10.980,36	R\$ 131.764,32
Serviços (mão de obra)	R\$ 3.843,57	R\$ 46.122,84
Subtotal 1	R\$ 14.823,93	R\$ 177.887,16
Lavagem de veículos	R\$ 3.020,00	R\$ 36.240,00
Subtotal 2	R\$ 17.843,93	R\$ 214.127,16
Taxa de administração 20%	R\$ 3.568,79	R\$ 42.825,43

Total	R\$ 14.275,14	R\$ 171.301,73
--------------	----------------------	-----------------------

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE PARA O PERÍODO DE 12 MESES	
Total item 1	R\$ 217.939,29
Total item 2	R\$ 171.301,73
VALOR GLOBAL DO LOTE (item 1 + item 2)	R\$ 389.241,02

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente Licitação será recebido:

4.2. **Provisoriamente**, imediatamente pelo Fiscal do contrato, após o ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, quando se dará a identificação e conferência dos serviços executados e as quantidades de produtos e serviços utilizados ali descritos.

4.3. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade dos serviços prestados após conferência das especificações técnicas, prazos de validade, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência pelo Setor de Transportes, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado pelo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Dar conhecimento das condições deste CONTRATO e seus anexos aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre sua correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

5.2. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do CONTRATANTE.

5.3. Fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Números da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Tipo;
- g) Motorização;
- h) Capacidade de carga;
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- j) Lotação – Órgão/ Cidade;
- k) Código do centro de custos;
- l) Capacidade do tanque;
- m) Matrícula do gerente responsável;
- n) Hodômetro;
- o) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

5.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis, o de:

- a) **Administrador** (com poderes de alteração de limites de crédito);
- b) **Usuário** (apenas com acesso a relatórios).

5.5. Responsabilizar-se pela troca da senha dos funcionários em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

5.6. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo e/ou grupo gerador.

5.7. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela sua retirada da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

5.8. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

5.9. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas de sua utilização indevida.

5.10. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

5.11. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

5.12. Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

5.13. Designar o Chefe do Setor de Transportes ou outro servidor para acompanhar e execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

5.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato e, conforme o caso, adotar as medidas administrativas cabíveis.

5.15. Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA.

5.16. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Possuir, nos municípios onde o CONTRATANTE mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais de frota do CONTRATANTE em todos os municípios descritos no **ANEXO IV**.

6.2. Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, por meio de senha pessoal.

6.3. Ampliar e disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

6.4. Reembolsar, pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando explícito que o CONTRATANTE não responde

solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

6.6. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

6.6.1 Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre o CONTRATANTE e o estabelecimento.

6.7. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultante da execução do contrato.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

6.10. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

6.11. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

6.12. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

6.13. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas.

6.14. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

6.15. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados, neste contrato e pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

6.16. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante.

6.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE.

6.18. Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para execução de serviços.

6.19. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação do CONTRATANTE.

6.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

6.21. Não aplicar materiais ou executar serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.22. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação delas com seus respectivos códigos, os quais poderão ser verificados pelo Chefe do Setor de Transportes ou outro servidor designado pelo CONTRATANTE para este.

6.23. Receber e inspecionar do veículo deste CONTRATANTE, realizando a verificação de itens em lista (*check list*).

6.24. Enviar ao CONTRATANTE, pela internet, por meio do sistema informatizado o orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos.

6.25. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientação do Chefe do Setor de Transportes do CONTRATANTE.

6.26. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto deste contrato.

6.27. Implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos do CONTRATANTE, com fornecimento de sistema informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com “chip” ou não ou outro tipo de instrumento, identificando sua placa ou número, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela CONTRATADA.

6.27.1. Os trabalhos de implantação referidos no item anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Créditos aos veículos;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- f) Treinamento de usuários.

6.27.2. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, caberá à CONTRATADA dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, nesta Capital, bem como orientá-lo sobre sua correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato caberão a CONTRATANTE e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

7.2. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Após a assinatura do contrato será realizada entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, reunião convocada pelo gestor do contrato com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes.

7.4. Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados.

7.4.1. Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

7.5. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios por meio do sistema, informando a CONTRATADA a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à suspensão de abastecimento e/ou bloqueio de cartões eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará, nos termos do Art. 49, do Decreto Nº 10.024/2019, impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sistema Integrado de Cadastramento do Fornecedor - SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, caso:

- I. Apresente documentação falsa;
- II. Cause o atraso na execução do objeto;
- III. Falhe na execução do contrato;
- IV. fraude a execução do contrato;
- V. comporte-se de modo inidôneo;
- VI. declare informações falsas; e
- VII. cometa fraude fiscal.

8.1.1. As sanções descritas nos incisos do *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.1.3.2. Multa de:

8.1.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.1.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.1.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

8.1.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.1.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA combinadas às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais em face de sinistro com veículo automotor decorrente de execução inadequada dos serviços, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter empresa credenciada sem qualificação técnica para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados da função de preposto deixando de indicar formalmente seu substituo ao CONTRATANTE;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir funcionários ou encarregados da função de preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento dos servidores do TRT/16, quando das atualizações do sistema de gestão de frota, responsáveis pela operação do sistema.	01

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

9.1. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes às frotas do CONTRATANTE, bem como as características de cada um, são os discriminados no **ANEXO I do Termo de Referência**, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional no decorrer do período em que estiverem sendo prestados os serviços.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.

10.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.1. O prazo de validade;

10.6.2. A data da emissão;

10.6.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.6.4. O período de prestação dos serviços;

10.6.5. O valor a pagar; e

10.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.9. Não produziu os resultados acordados;

10.10. Deixou de executar as atividades CONTRATADA ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.10.11. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6

10.21. Além da regularidade legalmente exigida para liberação de pagamento, a quitação do pagamento ficará condicionada à apresentação de comprovante de quitação de débitos junto aos estabelecimentos credenciados referente aos materiais consumidos e serviços prestados e pagos pelo CONTRATANTE na fatura do mês anterior ao de referência.

10.22. Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA duas notas fiscais/faturas, 01 (uma) discriminando o consumo de combustíveis com a respectiva taxa de administração, acompanhada de relatório analítico com os dados de todos os abastecimentos correspondentes, contendo no mínimo (produto e taxa de administração, data e hora do abastecimento, veículo e placa, motorista, estabelecimento de abastecimento, quantidade de litros do abastecimento, valor unitário e valor total) e 01 (uma) discriminando o consumo de serviços de manutenção e lavagem de veículos com a respectiva taxa de administração, acompanhada de relatório analítico com os dados de todos os serviços correspondentes,

contendo no mínimo (indicação do orçamento realizado, cotações realizadas, servidor do CONTRATANTE que aprovou a execução do serviço, estabelecimento em que foi realizado o serviço/compra de insumo, data da execução, quantidades, veículo e placa, valor unitário e valor total).

10.23. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e eles.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. O valor estimado da presente contratação, relativo aos itens 1, 2 e 3, do quadro I constante do item 15 (Dos preços estimados) será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, considerando o valor médio pesquisado na ocasião do reajuste, para cada tipo de combustível, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

11.2. O ajuste anual do valor global da contratação objetiva a manutenção do fornecimento das quantidades estimadas, vez que deverá ser pago à CONTRATADA (conforme o consumo) os preços dos combustíveis conforme os reajustes dos preços ao consumidor, preço da bomba, conforme tabela da ANP.

11.3. O valor estimado da presente contratação, relativo aos itens 5, 6 e 8, do quadro I constante do item 15 (Dos preços estimados) será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, considerando o valor médio pesquisado na ocasião do reajuste, para cada tipo de produto e serviços, conforme as estimativas obtidas na pesquisa, conforme a tabela abaixo:

ENDEREÇO DE OBTENÇÃO DE PEÇAS E VALORES
https://www.bancodepreco.com.br/
www.comprasgovernamentais.com.br/
Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação

11.3.1 O ajuste anual do valor global da contratação objetiva a manutenção do fornecimento das quantidades estimadas, vez que deverá ser pago à CONTRATADA (conforme o consumo) os preços atualizados ao consumidor, ou seja, o preço do balcão.

11.3.2 O ajuste anual do valor global da contratação objetiva a manutenção do fornecimento das quantidades estimadas, vez que deverá ser pago a CONTRATADA (conforme o consumo) os preços dos combustíveis sempre que ocorrer os reajustes dos preços ao consumidor, conforme tabela da ANP.

11.3.3 O Anexo III constitui um rol exemplificativo de peças e mão de obra a serem utilizadas em manutenções preventiva e corretiva, não sendo assim taxativos os itens, pois em caso de manutenções poderão ser exigidos itens que não estejam descritos no referido anexo.

11.3.4 Em caso de fornecimento de peças e serviços que não estejam descritos no anexo III, deve-se observar o valor de mercado para esses itens.

11.4. A taxa de administração terá percentual fixo e não reajustável durante a vigência contratual.

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DOZE – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados em São Luís/MA e em municípios do interior do Estado do Maranhão, conforme descrito nas localidades na capital (São Luís/MA) e interior do Estado do Maranhão no **(ANEXO I)** do presente termo e será implementado mediante implantação, operação e acesso a sistema específico, informatizado e integrado de administração de frota, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet.

12.2 O sistema necessário à sua execução deverá ser disponibilizado durante a vigência contratual pela CONTRATADA (com acesso 24 horas por dia e sete dias por semana), instalado no Setor de Transportes do CONTRATANTE ou em outra Unidade Administrativa, a critério da Diretoria Geral do CONTRATANTE, observada a compatibilidade com os equipamentos de informática utilizados pelo CONTRATANTE e com as regras de segurança do sistema interno do CONTRATANTE, administrado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC) do CONTRATANTE.

12.3 O sistema em comento manterá registrados os dados atinentes aos serviços realizados nos veículos que compõem a frota do CONTRATANTE, bem assim outros por ele incluídos, e fornecerá informações que possibilitem ao CONTRATANTE consultar e emitir relatórios que:

a) Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;

b) Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;

c) Identifiquem combustíveis, mercadorias fornecidas e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;

d) Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios individualizados por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;

e) Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;

f) Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;

g) Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao:

1) registro da quilometragem dos veículos;

2) consumo.

h) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido.

12.4. O acesso e utilização do sistema serão precedidos de treinamento específico e obedecerão aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ajustes que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

12.5. A fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela CONTRATADA dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar (cartões magnéticos) de forma individualizada para cada veículo, previamente cadastrado, com senha de segurança própria.

12.6. Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem o veículo correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.

12.7. Todas e quaisquer transações na rede credenciada só poderão ser feitas mediante a utilização dos dispositivos referidos no item anterior.

12.8. O condutor deverá apresentar o(s) dispositivo(s) ao estabelecimento, onde, através de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e a do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo CONTRATANTE para serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.

12.9. Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.

12.10. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo CONTRATANTE dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados ou roubados.

12.11. O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

12.12. Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do CONTRATANTE, conforme quantitativos (**rol exemplificativo e não exaustivo**) estimados e especificações constantes no **ANEXO III**. Por se tratar de valores estimados, o CONTRATANTE não se obrigará a consumi-los na totalidade.

12.13. Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA localizados em São Luís/MA e em municípios do interior do Estado, obedecendo ao constante nos **Anexos II, III e IV** do Termo de Referência.

12.14. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento de combustíveis, manutenção automotiva e lavagem de veículos objeto do presente termo.

12.15. No tocante aos serviços, obedecidas às rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a CONTRATADA deverá manter em sua rede credenciada prestadores de abastecimento de combustíveis, serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e serviços de lavagem de veículos de acordo com o disposto nos **Anexos II, III e IV** do Termo de Referência, que possuam, dentre outros itens:

- a) Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo CONTRATANTE;
- b) Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- c) Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- d) Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
- e) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos);

f) Equipamento para realizar limpeza e bicos injetores (diesel, etanol e gasolina);

g) Elevador automotivo;

h) Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;

i) Dispositivo compressor;

j) Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;

k) Equipamento eletrônico para regulagem de motores.

12.16. A manutenção **preventiva** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, pintura, chaparia, colocação de logotipo, película fumê etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os.

12.16.1. A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

12.17. A periodicidade para execução dos serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor do CONTRATANTE (Chefe do Setor de Transportes).

12.18. A manutenção **corretiva** consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário.

12.18.1. A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulagem ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

12.19. Os serviços de alinhamento e balanceamento consistem:

1) Serviços de alinhamento de direção;

2) Serviços de balanceamento de rodas;

3) Serviços de cambagem, caster e convergência;

4) Serviços de troca e reparo de pneus;

5) Serviços de desempenho de rodas.

12.20. Serviços de borracharia (incluída força de pneu e reparo).

12.21. Para a realização dos serviços, as viaturas serão encaminhadas a um dos prestadores credenciados, através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo servidor fiscal do contrato.

12.21.1 No ato da entrega do automóvel, a oficina credenciada deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, no qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios,

condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

12.22. A oficina credenciada verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo, on-line, por meio do sistema de gestão, submetendo-o à aprovação do servidor fiscal do contrato.

12.23. Para os casos de impossibilidade de deslocamento do veículo até o local do serviço, a contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com serviço de socorro 24 horas e guincho, conforme **os Anexos II, III e IV do Termo de Referência.**

12.24. No orçamento deverá estar discriminado **separadamente** o tempo para a realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças e/ou acessórios.

12.25. Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo. Para tanto, a empresa a CONTRATADA devesse:

12.25.1. Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos padrão de mão de obra padrão das fabricantes.

12.25.2. Garantir que o preço praticado pela sua rede de credenciadas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Contrato tenham, com parâmetro máximo, o preço à vista descrito no sistema ou similar, de forma que o desconto da proposta vencedora seja aplicado linearmente sobre o valor de TMO – tempo de mão de obra praticado pelas concessionárias autorizadas da marca dos veículos cobertos pelos serviços objeto do contrato a ser firmado com o CONTRATANTE.

12.25.3. Tal balizamento não impede que sejam solicitados à contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

12.25.4. Os orçamentos deverão ser acompanhados de outros dois.

12.25.5. Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o CONTRATANTE poderá solicitar por outros meios, a comprovação de que os preços praticados estão de acordo com os do mercado local.

12.26. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.

12.27. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente a um dos fiscais do contrato, ou servidor designado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

12.28. Os serviços serão prestados e faturados pelo valor à vista.

12.29. Para atender ao objeto da Contratada, o CONTRATANTE deverá ter cobertura de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e demais serviços aqui descritos nas cidades especificadas no **ANEXO IV** do Termo de Referência.

12.30. Caso haja interesse da CONTRATANTE, a empresa vencedora terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar novos credenciamentos em outros municípios.

11.31. As distâncias dos postos de combustível não poderão ser superiores a **05 km (cinco quilômetros)** em relação às garagens do edifício-sede da Justiça do Trabalho em São Luís/MA, e a **10 km (dez quilômetros)** das Varas Trabalhistas do Interior do Estado do Maranhão, conforme descrição dos endereços no **ANEXO II** do Termo de Referência.

12.32. Do fornecimento das peças

12.32.1. As peças, pneus e acessórios, fornecidos serão obrigatoriamente originais ou similares e necessariamente novos, sem uso, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondicionamento, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização.

12.32.1.1. Esses materiais serão fornecidos pelo valor à vista.

12.33. Da garantia das peças e serviços

12.33.1. Os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias, o que se aplica também às peças fornecidas, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante em sua embalagem, o que for maior.

12.33.2. Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos programas 168170 - apreciação de causas na Justiça do Trabalho, Fonte 0100000000, 0150000000, 0181000000, 0127000000, conforme consta no doc. 57 do PA 3981/2020.

CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.3.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.5. A contratada autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Seção Judiciária do MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração/SCC/TRT 16, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

São Luís, agosto de 2021.

José Evandro de Souza
Desembargador-Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Alex dos Santos Belarmino
GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação:

2. NOME:

Documento de Identificação